



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 30 / 6 / 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado

LEI Nº 5 867 DE 29 DE JUNHO DE 2017

**Acrescenta o art 11-A à Lei n º 3 375/97,
que instituiu o Código Tributário
Municipal**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art 1º A Lei n º 3 375, de 14 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescida do art 11-A, com a seguinte redação

“Art 11-A Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar a autoridade Administrativa Municipal, todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros

I - os bancos, casas bancarias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras,

II - as empresas de administração de bens,

III - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais,

IV - os inventariantes,

V - os síndicos, comissários e liquidatários,

VI - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja, legalmente, obrigado a observar segredo, em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão

§ 2º As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares, além das obrigações previstas no caput, deverão informar a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, conforme dispuser o regulamento, as operações e prestações de serviços realizados pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de sistemas de crédito, débito ou similares ” (AC)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, ES, 29 de junho de 2017

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

SANCIONO, na forma da lei
Vila Velha/ES, 29 / 06 / 17

Max F. Moura Filho

AUTOGRAFO DE LEI Nº 3682/2017

**Acrescenta o art 11-A à Lei nº 3 375/97,
que instituiu o Código Tributário
Municipal**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art 1º A Lei nº 3 375, de 14 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescida do art 11-A, com a seguinte redação

"Art. 11-A Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar a autoridade Administrativa Municipal, todas as informações de que disponham com relação aos bens, negocios ou atividades de terceiros

I - os bancos, casas bancarias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras,

II - as empresas de administração de bens,

III - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais,

IV - os inventariantes,

V - os syndicos, comissarios e liquidatarios,

VI - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, oficio, função, ministerio, atividade ou profissão

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo, em razão de cargo, oficio, função, ministerio, atividade ou profissão

§ 2º As administradoras de cartões de credito ou de debito em conta corrente e demais estabelecimentos similares, alem das obrigações previstas no caput, deverão informar a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, conforme dispuser o regulamento, as operações e prestações de serviços realizados pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de sistemas de credito, debito ou similares "
(AC)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, 29 de junho de 2017


OSVALDO MATURANO
1º Secretário


IVAN CARLINI
Presidente


NILMA MARIA GUEZ DA SILVA
2º Secretário